

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/SME-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, reconhecendo a importância do esporte e do lazer para o desenvolvimento educacional, social e físico dos estudantes da Escola Maria Marlene e da comunidade do entorno, identificou a necessidade urgente de promover uma reforma ampla na quadra esportiva existente. A quadra, localizada na localidade de Almas, vem apresentando sinais expressivos de desgaste e deterioração, não oferecendo mais condições apropriadas para a realização de atividades esportivas e eventos comunitários, comprometendo a segurança dos usuários e a qualidade dos eventos realizados.

Com o objetivo de atender a essa demanda premente, a gestão municipal visa à contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto de reforma da quadra escolar, que inclui a implantação de cobertura metálica e arquibancada. A adição dessas estruturas visa não apenas à melhoria das condições físicas do espaço, proporcionando um ambiente adequado, seguro e protegido das intempéries para alunos e participantes das atividades, mas também ao incremento da capacidade de público do espaço, permitindo a realização de eventos de maior porte e promovendo a integração escolar e comunitária.

A cobertura metálica é fundamental para garantir que as atividades esportivas e eventos possam ser realizados em qualquer condição climática, aumentando assim a disponibilidade de uso da quadra e evitando cancelamentos que afetam o calendário escolar e comunitário. Além disso, a instalação de arquibancadas adequadas e seguras proporcionará conforto aos espectadores e incentivará uma maior participação da comunidade nos eventos, fortalecendo os laços sociais e o engajamento com as atividades escolares.

Espera-se que a reforma da quadra esportiva e a instalação das novas estruturas tragam benefícios duradouros, não só em termos de bem-estar físico e social para os estudantes e membros da comunidade, mas também contribuam para o desenvolvimento de talentos esportivos e a promoção de um estilo de vida saudável entre a população jovem e adulta de Cariré. Assim, esta contratação se mostra não apenas necessária, mas estratégica para o município, alinhando-se ao compromisso

da gestão municipal com a educação, saúde, esporte e lazer da sua população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a escolha da solução mais adequada para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, é essencial a definição de requisitos claros e precisos. Estes devem contemplar práticas de sustentabilidade, estar alinhados às legislações específicas e atender a padrões de qualidade e performance. A busca por eficiência e sustentabilidade não apenas atende às exigências legais e éticas, mas também promove o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais, compatíveis com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deverá ter capacidade técnica comprovada para a execução de obras de reforma com implantação de coberturas metálicas e arquibancadas, incluindo experiência anterior em projetos de natureza e complexidade similares. Deverá também demonstrar capacidade de cumprimento de prazos e qualidade na entrega dos serviços.
- **Requisitos legais:** A contratada deve estar em conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, como as ABNT NBR 8800:2008, ABNT NBR 14323:1999, ABNT NBR 6123:1988, entre outras citadas anteriormente, além de estar regularmente inscrita e em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Deverá também seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, no que tange à execução de contratos públicos.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Será valorizada a adoção de práticas que visem à redução do impacto ambiental, incluindo a utilização de materiais sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, bem como soluções que promovam a economia de água e energia durante a execução e a vida útil da quadra e das arquibancadas.
- **Requisitos da contratação:** A empresa deve apresentar um plano detalhado de execução, compatível com o projeto básico fornecido, contemplando todas as etapas de obra, os materiais a serem utilizados e os respectivos padrões de qualidade. Deve também fornecer um cronograma físico-financeiro detalhado, demonstrando a viabilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os requisitos para a contratação visam garantir a qualidade, segurança, durabilidade e

adequação do projeto à sua finalidade, bem como promover a responsabilidade socioambiental e o respeito às normativas aplicáveis. Portanto, torna-se essencial que todos os requisitos enumerados sejam atendidos para o atendimento pleno das necessidades da Escola Maria Marlene, evitando-se a especificação de elementos que não contribuam efetivamente para o resultado esperado, preservando o aspecto competitivo do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

O processo de contratação para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de coberta metálica e arquibancada requer uma análise detalhada das soluções de contratação disponíveis no mercado, tendo em vista alcançar a máxima eficiência e economicidade. Dentre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: Modalidade que permite a escolha direta de um fornecedor específico, com base em critérios de capacidade técnica e financeira, para a entrega do serviço ou do bem em questão.
- Contratação através de terceirização: Esta opção envolve a seleção de uma empresa especializada em gestão de projetos de construção, a qual ficaria responsável por toda a execução da obra, incluindo a contratação de subfornecedores.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como a contratação integrada, em que o contratado realiza tanto o projeto quanto a execução da obra; e o RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), que permite maior flexibilidade e rapidez nos processos licitatórios.
- Chamada pública: Metodologia que envolve a abertura para que diversos fornecedores e prestadores de serviço apresentem suas propostas, garantindo ampla participação e transparência no processo de seleção.

Avaliando as opções acima, considerando os critérios de economicidade, eficiência, transparência e igualdade, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação seria iniciar o processo através de chamada pública. Esta modalidade é justificada pela natureza do projeto, que demanda a inclusão de múltiplos aspectos técnicos específicos e a necessidade de se obter a melhor relação custo-benefício, além de promover a equidade e a competição justa entre os possíveis fornecedores. A chamada pública permite ainda uma maior transparência e participação social, garantindo que diversos fornecedores possam apresentar suas propostas com base em critérios objetivos e claros definidos previamente no edital de chamamento.

Adicionalmente, a escolha por iniciar uma chamada pública alinha-se aos princípios

estabelecidos pela Lei nº 14.133, que rege as licitações e contratações públicas, promovendo assim a observância às normativas vigentes e garantindo a legalidade e a probidade administrativa no processo de contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação da empresa responsável pela execução do projeto da reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localizada na localidade de Almas no município de Cariré, baseia-se nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Essa legislação, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público, serve de alicerce para afirmar que a solução ora descrita é a mais adequada e viável existente no mercado.

Conforme o Art. 18, § 1º, itens I e V, da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi fundado após um rigoroso levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. A reforma da quadra escolar com implementação de uma cobertura metálica e arquibancada, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação pertinente e pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis, representa uma solução que não apenas atende às necessidades imediatas da comunidade escolar, mas também considera a longevidade e sustentabilidade da estrutura a ser construída.

Entende-se, segundo o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que os princípios da licitação, tais como o julgamento objetivo e a busca pelo tratamento isonômico entre os licitantes, são atendidos por esta solução, já que o projeto foi definido com bases técnicas claras e objetivas, assegurando que o processo de seleção da proposta mais vantajosa para a administração será justo e competitivo. Ainda, alinha-se ao Art. 11, incisos I a IV, pelo compromisso em assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, evitar contratações com sobrepreço, e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

A escolha por uma cobertura metálica e arquibancada para a quadra escolar baseia-se na maior durabilidade e menor necessidade de manutenção que esse tipo de material oferece, além da rapidez na execução do projeto, minimizando o impacto nos períodos de aula da escola. Ademais, a implementação de uma arquibancada adequada às normas de acessibilidade garante a inclusão e o direito ao lazer e ao esporte para todos os alunos e membros da comunidade, considerando as especificidades locais.

Portanto, justifica-se a escolha deste projeto como a solução mais adequada existente no mercado pela sua capacidade de responder às necessidades identificadas, promovendo o bem-estar, a segurança, a funcionalidade, e a economia a longo prazo, em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Cariré e da

Escola Maria Marlene. Esta solução representa o equilíbrio ideal entre custo, benefício e atendimento aos princípios fundamentais da lei de licitações e contratos administrativos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ	1,000	Serviço	781.765,82	781.765,82
Especificação: REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA, NA LOCALIDADE DE ALMAS-CARIRÉ					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 781.765,82 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação da reforma e implantação de coberta metálica e arquibancada na quadra escolar da Escola Maria Marlene tomou por base uma análise criteriosa dos seguintes aspectos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que, embora tecnicamente divisível em partes menores, como separar a reforma da quadra da implantação da cobertura metálica e da arquibancada, tal divisão prejudicaria a funcionalidade integral do projeto e os resultados almejados pela Administração, especialmente no que diz respeito à unidade estética, segurança e harmonia entre os elementos da estrutura.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise apontou que o parcelamento do projeto não seria economicamente vantajoso, pois poderia comprometer a

qualidade do trabalho pela necessidade de interação entre diferentes contratados e ampliaria os custos administrativos de gerenciamento de múltiplos contratos, sem contar o potencial risco de descompassos na execução das diferentes partes.

- **Economia de Escala:** Observou-se que, devido à natureza complementar das partes que compõem o projeto global, o não parcelamento resulta em uma significativa economia de escala. A contratação unificada apresenta uma redução proporcional de custos, derivada da otimização de uso de materiais, mão de obra e equipamentos, o que não seria possível caso o projeto fosse dividido.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento levou em consideração a competitividade e o mercado disponível. Apesar de a divisão do objeto potencialmente permitir a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, especialmente os de menor porte, a análise de mercado indicou que existem empresas suficientemente capacitadas para executar o projeto integralmente, mantendo a competição saudável e assegurando a qualidade final da obra.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Dados os prejuízos potenciais identificados, como perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos, conclui-se que o parcelamento do objeto não é a opção mais eficiente ou eficaz para este projeto específico. A integridade do projeto e a uniformidade na execução são elementos críticos para o sucesso da reforma da quadra escolar e para a satisfação das necessidades identificadas pela Administração.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado reforçou a viabilidade de se encontrar fornecedores capazes de realizar o projeto de forma integral, assegurando que a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas vigentes no setor econômico de construção e reforma de infraestrutura esportiva escolar.

Portanto, embasado num processo decisório meticuloso e transparente, documentamos a decisão pelo não parcelamento do projeto de reforma com base em dados concretos e análises técnicas que confirmam a viabilidade, a eficiência, e a conformidade com a legislação vigente, garantindo os melhores resultados possíveis para a Administração e para a comunidade escolar beneficiada.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localizada na localidade de Almas no município de Cariré, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste projeto como parte das iniciativas planejadas reitera o compromisso da Administração Pública Municipal em aprimorar a infraestrutura escolar, proporcionar melhores condições de aprendizado e promover o bem-estar de alunos, professores e da comunidade

circundante.

O processo administrativo nº 002/2024/SME-CP, datado de 10 de abril de 2024, foi meticulosamente elaborado com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Educação Municipal, reconhecendo a importância estratégica da reforma e adequação das instalações físicas escolares para o desenvolvimento educacional e inclusão social. A contratação proposta está prevista no Plano de Contratações Anual, o qual foi publicamente divulgado e aprovado pelas instâncias competentes, garantindo que todas as etapas do projeto estejam alinhadas com os objetivos estratégicos, orçamentários e operacionais da Administração Pública Municipal.

A iniciativa visa atender não só às necessidades imediatas da instituição de ensino mas também contribuir significativamente para o fomento de atividades esportivas e culturais na região, fortalecendo a relação escola-comunidade e promovendo o desenvolvimento local sustentável. O alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual reflete o planejamento cuidadoso e a gestão estratégica dos recursos municipais, visando alcançar a máxima eficiência e eficácia na aplicação do orçamento público em prol da coletividade.

10. Resultados pretendidos

A construção efetiva de uma estrutura de qualidade superior para a quadra esportiva da Escola Maria Marlene, com a implantação de cobertura metálica e arquibancada, tem como objetivo fundamental a oferta de um espaço seguro, funcional e inclusivo para a prática de atividades físico-esportivas, eventos culturais e encontros comunitários, promovendo a interação entre os alunos e a comunidade local de Almas, Cariré/CE. Com base nas disposições da Lei nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Conforme estabelecido pelo art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, gerando valor para a sociedade através da realização da obra com eficiência, qualidade e custo-benefício adequado.
- **Tratamento Isonômico e Justiça Competitiva:** Garantir um processo licitatório transparente e equitativo, proporcionando igualdade de condições a todos os licitantes, como preconizado pelo art. 11, inciso II, e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme o inciso III do mesmo artigo.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhamento às diretrizes de desenvolvimento sustentável, promovendo a inovação e o uso de tecnologias e materiais que respeitem os critérios de sustentabilidade ambiental, economicidade e eficiência energética, seguindo o art. 11, inciso IV, e os princípios estabelecidos no art. 5º.
- **Incentivo à Inovação:** Estímulo à adoção de soluções inovadoras que possam ser

aplicadas à construção e manutenção da infraestrutura, em consonância com o objetivo de fomentar o progresso técnico e tecnológico dentro do território nacional.

- **Acessibilidade e Segurança:** Conformidade com todas as normas técnicas de acessibilidade e segurança, garantindo a todos os usuários do espaço, especialmente àqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, o pleno acesso e utilização das instalações, corrobora os princípios de igualdade e interesse público.
- **Otimização do Espaço Público:** Ampliação da oferta de espaços de qualidade para o desenvolvimento de práticas esportivas, lúdicas, educativas e de lazer, impactando positivamente no bem-estar, na saúde e na qualidade de vida dos estudantes e da comunidade, fazendo uso eficiente dos recursos públicos.

Estes resultados pretendidos estão intrinsecamente ligados ao cumprimento da nova Lei de Licitações, que objetiva não somente a eficiência e a transparência nas contratações públicas, mas também a maximização dos benefícios sociais decorrentes. Para tanto, a execução da obra da quadra esportiva com cobertura e arquibancada deverá ser um modelo de aplicação prática dos princípios e objetivos da Lei nº 14.133, refletindo o compromisso da Administração Pública com a inovação, a sustentabilidade e o desenvolvimento social.

11. Providências a serem adotadas

Com o intuito de garantir a execução eficaz e eficiente do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localidade de Almas, município de Cariré, as seguintes providências serão adotadas:

- **Cadastro de Fornecedores:** Será realizado um cadastro atualizado de fornecedores qualificados que atendam às normas técnicas brasileiras aplicáveis e que possuam experiência comprovada em projetos similares. Este cadastro será essencial para a escolha da empresa que executará a obra.
- **Capacitação da Equipe de Fiscalização:** A equipe de fiscalização será composta por profissionais capacitados, que passarão por um programa de capacitação específico para o acompanhamento de obras de engenharia, visando assegurar a conformidade do projeto com as especificações técnicas e a qualidade da execução.
- **Avaliação e Mitigação de Riscos:** Será realizada uma análise detalhada de possíveis riscos associados à execução do projeto, incluindo riscos ambientais, técnicos e financeiros. Baseado nesta análise, serão desenvolvidas estratégias para mitigação desses riscos.
- **Comunicação com a Comunidade:** Prioritariamente, será estabelecido um canal de comunicação efetivo com a comunidade escolar e local, incluindo professores,

estudantes, pais e residentes nas proximidades, para mantê-los informados sobre o andamento da obra e eventuais impactos durante a execução.

- **Garantia da Acessibilidade:** Serão adotadas todas as providências necessárias para garantir a total acessibilidade ao canteiro de obras e, posteriormente, à quadra escolar reformada, conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- **Monitoramento e Controle Financeiro:** Implementação de um sistema de monitoramento e controle financeiro para o projeto, visando assegurar que a aplicação dos recursos financeiros esteja alinhada com o planejado, evitando desvios que possam comprometer a execução da obra.
- **Planejamento de Logística para Minimização de Impactos:** Será desenvolvido um plano logístico detalhado para a execução da obra, considerando o transporte e armazenamento de materiais e a gestão dos resíduos gerados, visando minimizar impactos ambientais e inconvenientes às atividades escolares.
- **Compliance e Integridade na Contratação:** Adoção de práticas de compliance para garantir a integridade no processo de contratação e execução da obra, incluindo a adoção de um código de ética para todos os envolvidos, visando prevenir fraudes e corrupção.

Estas providências visam assegurar que a reforma da quadra escolar ocorra dentro dos melhores padrões de qualidade, segurança e transparência, alinhados aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Cariré e contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do município.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços na contratação de empresa para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, seguindo a Lei nº 14.133/2021, encontra fundamentação no entendimento de que esta contratação apresenta características específicas que não se coadunam com as premissas e as finalidades mais adequadas à utilização do referido sistema.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços é indicado para contratações de natureza contínua ou para aquelas que, devido à sua natureza e característica, apresentam-se como recorrentes dentro da administração pública. No caso da obra em questão, trata-se de um projeto singular, com especificações técnicas únicas e um escopo bem definido, que não se enquadra em uma perspectiva de demanda contínua ou recorrente que justificaria a adoção do registro de preços.

Ademais, o art. 86 trata do procedimento público de intenção de registro de preços, destinado a possibilitar a participação de mais órgãos ou entidades na respectiva ata. O projeto destinado à Escola Maria Marlene, ao contrário, é específico do município de

Cariré e não se prevê a replicação ou necessidade de adesões por outros entes federativos ou órgãos que justificaria a formação de uma ata de registro de preços.

A natureza do projeto, definida pelo seu escopo único e pela sua inaplicabilidade para a formação de uma ata de registro de preços devido à não recorrência ou continuidade da demanda, orientou a não adoção desse sistema. Tal escolha é reforçada pela orientação do art. 83 da Lei 14.133/2021, que delimita que mesmo com a existência de preços registrados, não obstante, a Administração não é obrigada a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, o que corrobora a adequação de uma licitação específica para este projeto.

Por fim, a natureza desta contratação requer uma avaliação criteriosa da proposta técnica e financeira que melhor se adeque às especificidades do projeto da quadra escolar da Escola Maria Marlene, o que justifica a escolha pela modalidade de concorrência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva atenção às particularidades técnicas requeridas, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela especificidade, singularidade e não recorrência da contratação em tela, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconiza a legislação vigente.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Nos termos do processo administrativo número 002/2024/SME-CP para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DA REFORMA DA QUADRA ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO DE COBERTA METÁLICA E ARQUIBANCADA NA ESC. MARIA MARLENE NA LOCALIDADE DE ALMAS NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, considerando as especificidades do objeto contratual e com fundamento na Lei 14.133/2021, decidiu-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu artigo 15, a participação de empresas em consórcio é admitida, observadas determinadas normas. Todavia, esta modalidade de participação deve ser excepcional, justificada pela necessidade de combinação de capacidades técnicas e financeiras para a execução de grandes projetos, o que não se aplica integralmente ao contexto deste procedimento licitatório. Assim sendo, a decisão por vedar tal modalidade fundamenta-se na natureza específica do projeto, que não demanda a complexidade ou a magnitude financeira que justificaria a formação de consórcios.

Além disso, a vedação ao consórcio visa preservar o princípio da competitividade, assegurado pelo artigo 11, inciso II da Lei 14.133/2021, evitando-se assim situações que

possam limitar a participação de empresas de menor porte ou enfraquecer a competição justa e equitativa. A formação de consórcios poderia potencialmente restringir a capacidade de competir em igualdade de condições, afetando adversamente o caráter competitivo da licitação e, por consequência, o alcance da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A decisão também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021, na medida em que operacionalizar contratações com empresas individuais tende a simplificar a gestão contratual, facilitando o acompanhamento, a fiscalização da execução e a própria agilidade na entrega do projeto. Tal postura coaduna-se com a busca pelo atendimento eficaz e tempestivo das demandas públicas, particularmente aquelas direcionadas à infraestrutura escolar, essencial para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade escolar do município de Cariré.

Portanto, ponderando-se pelos princípios de isonomia, competitividade, e eficiência, bem como pelas características particulares da contratação em questão, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste procedimento licitatório, assegurando-se, assim, a maximização dos benefícios para a administração pública e para a comunidade servida, em consonância com as disposições legais vigentes.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação para a execução do projeto de reforma da quadra escolar com a implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localidade de Almas, município de Cariré, conforme preconiza o Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133 de abril de 2021, é crucial a identificação dos possíveis impactos ambientais resultantes da execução do projeto, bem como a proposição de medidas mitigadoras apropriadas. Assim, considerando as especificidades do projeto, os seguintes impactos e medidas foram identificados:

- **Impactos na qualidade do ar:** As atividades de construção podem liberar poeira e partículas no ar, afetando a qualidade do ar local. Para mitigar esse impacto, será implementado o uso de sistemas de aspersão de água para minimizar a dispersão de poeira, além de realizar as atividades de maior potencial poluidor em períodos de menor atividade escolar, reduzindo assim a exposição dos estudantes e funcionários.
- **Perturbação sonora:** O ruído das máquinas e equipamentos pode causar incômodo para a comunidade escolar e vizinhança. Será realizada a limitação dos horários de trabalho para períodos em que o impacto sonoro seja minimizado e o uso de equipamentos de controle de ruído sempre que possível.
- **Manejo de resíduos:** A geração de resíduos da construção civil pode impactar

negativamente o ambiente se não for adequadamente gerenciada. Será adotada uma gestão de resíduos conforme as normativas ambientais vigentes, promovendo a segregação, reciclagem e disposição apropriada dos resíduos gerados.

- **Impactos na fauna e flora locais:** A intervenção pode afetar temporariamente a biodiversidade local. Serão tomadas medidas para proteger a vegetação existente e evitar a perturbação da fauna, incluindo o planejamento de atividades de maneira a preservar áreas verdes existentes e, quando necessário, um plano de realocação de espécies vegetais ou replantio.
- **Consumo de recursos naturais:** As atividades de construção demandam o uso de recursos hídricos e energéticos. Serão adotadas práticas que visem a eficiência no uso de água e energia, incluindo o uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem o consumo desses recursos.

As medidas aqui propostas visam não apenas o cumprimento da legislação ambiental mas também promover uma execução do projeto que esteja alinhada à filosofia de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. A implementação adequada dessas ações mitigadoras demonstra o compromisso da Administração Pública em promover obras que respeitem o meio ambiente e assegurem um legado positivo para a comunidade e gerações futuras, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133 de abril de 2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa e detalhada de todos os aspectos envolvendo o projeto de reforma da quadra escolar com implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, localizada na localidade de Almas no município de Cariré, concluímos favoravelmente quanto à sua viabilidade e razoabilidade. Esta conclusão está fundamentada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para licitações e contratos administrativos.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, assegura que o processo licitatório destinado à execução desta obra atende aos mais altos padrões de governança pública, garantindo o uso responsável dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

A necessidade da obra é claramente identificada, como requisitado pelo art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021, demonstrando o compromisso da administração pública em prover infraestruturas escolares que contribuam para a educação e bem-estar dos alunos e da comunidade local. A escolha pela reforma da quadra e implantação de uma

cobertura metálica e arquibancada surge como a solução mais adequada para atender às necessidades de eventos esportivos e culturais da escola, promovendo assim a integração da comunidade escolar e melhorando as condições de uso do espaço pela população.

Economicamente, a contratação se mostra razoável e exequível, atendendo ao disposto no art. 23 e seus §§1º e 2º da Lei 14.133/2021, que orientam sobre o valor estimado para a contratação. A estimativa de custos foi meticulosamente elaborada com base em dados de mercado e quantitativos necessários para a execução da obra, garantindo a seleção de propostas que ofereçam o melhor custo-benefício para a administração pública, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

O processo de contratação planejado está alinhado ao objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, ao promover a escolha de materiais e métodos construtivos que contribuam para a sustentabilidade ambiental e social. Adicionalmente, as exigências por qualificações técnicas específicas garantem a seleção de empresas capazes de realizar a obra com a qualidade e segurança necessárias, assegurando assim o atendimento aos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

Diante disso, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da obra de reforma da quadra escolar com a implantação de cobertura metálica e arquibancada na Escola Maria Marlene, pois, além de cumprir com todos os requisitos legais, normativos e técnicos, trará benefícios significativos para a comunidade escolar e local, satisfazendo plenamente o interesse público que a Administração visa atender.

Cariré / CE, 20 de maio de 2024

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR